

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

PREGÃO PRESENCIAL 031/2017/SRP - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPA TÉCNICA HOSPITALAR E ROUPARIA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

TELMA M. SILVA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.958.726/0001 – 92, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem mui respeitosamente, com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02 e no edital de convocação, dentro do prazo legal, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da Ilustre Pregoeira que a inabilitou no certame em epígrafe, tudo segundo os elementos fáticos e jurídicos a seguir apresentados:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

O presente recurso apresenta-se tempestivo, pois manifestado no prazo estabelecido no edital de licitação e no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, que prevê o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões recursais.

Portanto, considerando o feriado de 15/06/2017 (Corpus Christi) e a decretação de ponto facultativo no dia 16/06/2017, e considerando ainda que o prazo para a apresentação das razões pela recorrente se encerraria em 19 de junho de 2017, é incontroverso que a presente peça é tempestiva, uma vez que apresentada até o terceiro dia útil subsequente à sessão pública.

2. DO OCORRIDO NA SESSÃO

A Recorrente participou do referido certame, sagrando-se vencedora em alguns itens, sendo que os demais foram vencidos por outra licitante.

Na fase de habilitação, a outra licitante, nossa concorrente, foi inabilitada por deixar de apresentar documentos exigidos no Edital, quais sejam, o QSA, parte integrante do CNPJ, e a certidão negativa de falência e concordata, visto que fora apresentada em nome de outra empresa, não participante do certame.

Já a Recorrente restou inabilitada pelos seguintes motivos, conforme registrado em ata;

“A Pregoeira constatou que a licitante TELMA MARIA SILVA apresentou o memorial descritivo condizente com o exigido no edital, uma vez que o edital exige os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e fora apresentado liquidez geral, liquidez seca e liquidez corrente. Momento em que a licitante pediu para que a pregoeira efetuasse os cálculos. Diante disso a Pregoeira ressaltou que no item 59.4 b) 2.1 do Edital, faculta a Comissão de efetuar os cálculos caso não sejam apresentados, porém não é o que aconteceu, o memorial foi apresentado porém de forma que não atende os índices exigidos. Diante das alegações apontadas e o que fora observado, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Pregoeira declara as licitantes TELMA MARIA SILVA e H. R. DE SOUZA & CIA LTDA EPP HINABILITADAS (sic).”

Ao final da sessão, a Recorrente manifestou sua intenção de interpor recurso, contra a decisão proferida, uma vez que afasta do processo licitatório uma empresa idônea, cuja capacidade econômico-financeira pode ser perfeitamente atestada pelos documentos contidos nos autos.

A decisão da Ilustre Pregoeira fere princípios mui caros ao procedimento licitatório: o princípio da ampliação da concorrência e o princípio do formalismo moderado, razão pela qual merece ser reformada.

DA INJUSTA INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE UM ÍNDICE QUE A COMISSÃO PODERIA CALCULAR

Ao disciplinar as exigências de habilitação que as licitantes devem cumprir para serem consideradas aptas a contratar com a Administração, a Lei de Licitações determinou os critérios para avaliação da qualificação econômica da empresa:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Assim dispõe o Edital sobre a ausência de memorial de cálculos dos índices contábeis das licitantes:

“59.4

b.2) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

b.2.1) Caso o memorial não seja apresentado, **a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;**”

Pela regra editalícia, fica evidente que mesmo que a licitante não tenha apresentado memorial de cálculo para nenhum dos itens exigidos, a própria comissão de licitação teria a prerrogativa de calculá-los. Isto porque todos os dados necessários para aferir a capacidade econômico-financeira da licitante constam de seu balanço patrimonial.

RECEBIDO
EM 14/06/2017 H: 10:26
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EULER DE OLIVEIRA ROSA
EQUIPE DE APOIO
DECRETO 884/2017

Porém, num surto de extrema criatividade, a **Pregoeira aplicou o inédito entendimento de que ela poderia, sim, calcular todos os índices contábeis, mas não poderia calcular um só.** Com todo o devido respeito, isso não faz qualquer sentido! A interpretação dada ao dispositivo editalício pode até ser gramaticalmente possível, mas não é a que melhor atende ao princípio, atinente às licitações, segundo o qual **as regras do Edital devem sempre ser interpretadas de modo a ampliar a concorrência.**

O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que “a interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. **Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados**” (STJ, MS 5.779)

É nisto que consiste o formalismo moderado: em somente demonstrar apego à forma, à letra fria da Lei ou do Edital, quando a relativização de seus comandos puder implicar prejuízo, para a Administração Pública ou para outrem. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo **princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados**, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Se todos os dados necessários ao cálculo do índice de Solvência Geral constam do Balanço Patrimonial apresentado, e se o Edital prevê a possibilidade de que o cálculo seja feito pela Comissão, **que prejuízo experimentaria a Administração em verificar a solvência da licitante, e, caso esta fosse verificada, considerá-la habilitada?** Prejuízo algum, pois somente se verificaria que a licitante atende aos critérios do Edital em todos os índices contábeis, conforme se verifica nos cálculos em apenso (Doc. 01)

Vejamos que nem mesmo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, invocado pela Douta Pregoeira, deve ser aplicado, sempre, em absoluto. Quando há um aparente confronto entre este e outros princípios, deve o intérprete da norma utilizar-se da ponderação, e aplicar o princípio que melhor atenda à finalidade do procedimento licitatório. Vejamos outro julgado do TCU sobre o tema:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, **devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.** (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Analizando situação análoga, a corte de Justiça de Sant Catarina assim julgou:

TJ-SC - Mandado de Segurança MS 246036 SC 2009.024603-6 (TJ-SC)

Data de publicação: 07/12/2009

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DE PROPONENTE - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO APRESENTADO COM ERRO MATERIAL, POSTERIORMENTE RETIFICADO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - RECONHECIMENTO, NESTE, DA CORREÇÃO DO NOVO ÍNDICE APRESENTADO - ERRO FORMAL QUE NÃO PODE ACARREAR A INABILITAÇÃO DO PROPONENTE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DEVE PRIMAR PELO SUPRIMENTO DOS DEFEITOS FORMAIS PLENAMENTE COMPROVADOS - HABILITAÇÃO DEVIDA - ORDEM CONCEDIDA. - "Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento isonômico idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes" (JUSTEN FILHO, Marçal. In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 43). - "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a

contratação (ACMS n. , de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 21.6.07).

Portanto, se as Cortes Pátrias têm decidido que mesmo um índice calculado incorretamente pode ser retificado, com muito mais razão deve a Pregoeira proceder aos cálculos do índice de Solvência Geral, visto que há até mesmo previsão editalícia para este procedimento.

Assim sendo, é o presente recurso para requerer a reforma da decisão, considerando-se a Recorrente HABILITADA, uma vez que nenhum risco ou prejuízo decorrerá do cálculo do referido índice. Ao contrário, se for mantida a inabilitação da empresa, será afastada da competição uma licitante que demonstrou ter plenas condições de atender ao contrato resultante do certame, e que ofertou o melhor preço em diversos itens.

3 - DOS PEDIDOS

Ante ao supra arrazoadado, requer:

1 - Seja reformada a decisão de inabilitação da Recorrente, calculando-se o índice reputado faltante e declarando-se a Recorrente habilitada e vencedora do presente processo.

Em não sendo recebida e/ou reconhecidos os pedidos insertos acima, requer seja a presente impugnação encaminhada à autoridade hierarquicamente superior, no interregno e formas legais.

Protesta-se ainda que toda decisão nos seja formalmente comunicada através dos e-mails: secretaria.pinto.silva@gmail.com e veronica.bezerra.da.silva@gmail.com.

Termos em que,

Pede deferimento.

Canaã dos Carajás (PA), 14 de junho de 2017.


TELMA M. SILVA - EPP

RECEBIDO
EM 14 JUN 2017
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EULER DE OLIVEIRA ROSA
EQUIPE DE APOIO
DECRETO 884/2017

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIRO

TELMA M SILVA EPP

CNPJ: 04.958.726/0001-92

End: Rua São José nº 30

Insc. Estadual: 15.223.836-0

Bairro: Centro

NIRE: 15101185874 em 28/02/2002

Canaã dos Carajás - Pa CEP 68.537-000

ÍNDICES 2016

1 Liquidez Geral

Fórmula

$(AC+RLP)/(PC+ELP)$

Liquidez geral

519.233,17

299.825,60

=

R\$ 1,73

Observamos, neste índice, que a empresa possui R\$ 1,73 para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas vencíveis a longo prazo.

2 Solvencia Geral

Fórmula

$AT / (PC+ELP)$

Solvencia Geral

981.837,81

299.825,60

=

R\$ 3,27

Conclui-se que a empresa possui do total do seu ativo R\$ 3,27 para cada R\$ 1,00 de dívidas.

5 Liquidez corrente

Fórmula

AC/PC

Liquidez corrente

519.233,17

199.325,60

=

R\$ 2,60

Conclui-se que a empresa dispõe de R\$ 2,6 conversíveis em curto prazo, em dinheiro, para cada R\$ 1,00 de dívidas a curto prazo.

Informativo Adicional

Todos os cálculos elaborados nesse demonstrativo, estão com base nos dados nas demonstrações Contábeis da Empresa, disponibilizando as formulas e memória de cálculo de todos os índices

Parauapebas-pa 31 de Dezembro de 2016

EDILEUZA SOARES LOBATO

CRC/PA: 009859 O

RECEBIDO
EM 14/06/2017 H: 10:26
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EULER DE OLIVEIRA ROSA
EQUIPE DE APOIO
DECRETO 884/2017

(see. 1)
Quero



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



MEMORANDO

NUMERO:
038/2017

DATA:

19/06/2017

DE:

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AO: Controle Interno

ATT. Altair Vieira da Costa

ASSUNTO: Solicitação de Parecer técnico

Prezado Senhor,

A Comissão P. de Licitação, vem por meio deste solicitar parecer Técnico desta controladoria, no balanço Patrimonial em anexo.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

Cleudenice B. de Macedo
Presidente

Comissão P. de Licitação
Tiarles da Silva Santana
1º Membro

Recebi em
19/06/2017

Charles Borges Marinho
Contador
CRC-TO 00241010 - O T. PA
CPF: 928.332.761 - 88

PROCESSO LICITATÓRIO 138/2017-FMS - MODALIDADE: PREGÃO, Nº
031/2017.

Registro de preços para futura e eventual aquisição de roupa técnica hospitalar e
rouparia em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de
Canaã dos Carajás - PA.

**OBSERVAÇÕES QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS DA EMPRESA: TELMA M. SILVA – EPP:**

Conforme solicitação da comissão permanente de licitação – CPL através do memorando de
nº 038/2017 apresentamos o parecer técnico que segue:

- 1- Apontamos que após análises nos documentos anexados a este processo foi
constatado que o no **DRE (Demonstrativo de Resultado do Exercício)** o valor
recolhido acerca do **Simples Nacional** (Imposto federal) está em total
desproporcionalidade, tendo em vista que empresa obteve um faturamento de R\$
1.561.407,45 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sete reais
e quarenta e cinco centavos) e pagou o valor de R\$ **354.612,25** (Trezentos e
cinquenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos) neste caso a
alíquota do imposto representa **22,71 %** do faturamento, fato este que não é possível,
tendo em vista tabela vigente do **simples nacional** que se encontra em anexo e que
demonstra que a faixa do imposto a ser pago neste caso é de R\$ **211.570,71**
(Duzentos e onze mil, quinhentos e setenta reais e setenta e um centavos) no
máximo o que representa **13,55 %** o que causa uma total disparidade nos números da
peça contábil em destaque.
- 2- Quanto aos índices de liquidez solicitados em edital, encaminhamos em anexo um
calculado efetuado com base na cópia do balanço que nos foi repassado pelo
departamento de licitações.

Canaã dos Carajás – PA, 26 de junho de 2017.

RECEBI EM: 26/06/2017
HORÁRIO: 11 : 12
ASSINATURA


Charles Borges Marinho
Contador
CRC - TO 002410/O - O T - PA
CPF: 928.332.761 - 68

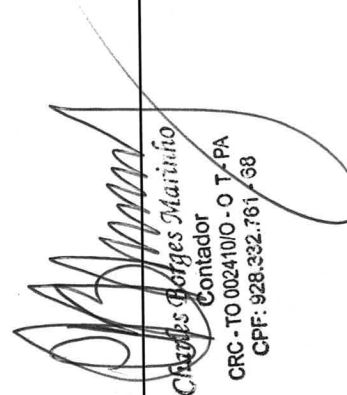

Altair Vieira da Costa
Controlador Geral do Município
Portaria 305/2013

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2016

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	R\$ 519.233,17	462.604,64
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	R\$ 199.325,60	102.511
Índice de Liquidez Circulante	Ativo Circulante	R\$ 519.233,17	2,60
Índice de Solvência Geral	Passivo Circulante	R\$ 199.325,60	
	Ativo	R\$ 981.837,81	3,25
	Passivo Circulante + P. Exigível a Longo Prazo	R\$ 199.325,60	R\$ 102.511,15

RECEBI EM: 26/06/2017
HORÁRIO: 11:12

ASSINATURA


Carlos Borges Marinho
Contador
CRC - TO 002410/O - O T/PA
CPF: 928.332.761/38

Altair Vieira da Costa
Controlador Geral do Município
Portaria 305/2013



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



MEMORANDO

NUMERO:
038/2017

DATA:
19/06/2017

DE:
Comissão Permanente de Licitação - CPL

AO: Controle Interno

ATT. Altair Vieira da Costa

ASSUNTO: Solicitação de Parecer técnico

Prezado Senhor,

A Comissão P. de Licitação, vem por meio deste solicitar parecer Técnico desta controladoria, no balanço Patrimonial em anexo.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

Cleudénice B. de Macedo
Presidente

Comissão P. de Licitação
Thales da Silva Santana
1º Membro

RECEBI EM: _____
HORÁRIO: _____

ASSINATURA

Recebi em
19/06/2017
Cláudio Borges Marinho
Contador
CRC-TO 0024100-0 T-PA
CPF: 928.332.161-68
12:14 185

CÁLCULOS ? TABELAS ?

TABELA DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO I (Vigência a Partir de 01.01.2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional **Comércio**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

RECEBI EM:
HORÁRIO.

Indique



Imprima



Comente



Volte

ASSINATURA

SIMPLES NACIONAL

manual prático !

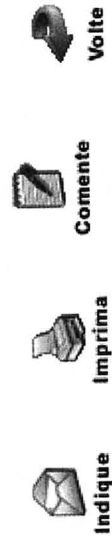
TABELA DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO III (Vigência a Partir de 01.01.2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40 %	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

RECEBIEM: _____
 HORÁRIO: _____
 ASSINATURA _____





TELMA M. SILVA - EPP

CNPJ: 04.958.726/0001-92
Insc. Estadual: 15.223.836-0
NIRE: 15101185874 em 28/02/2002
End: Rua São José nº 30 Bairro: Centro CEP: 68.537-000
Cidade: Canaã dos Carajás - Pa

BALANÇO PATRIMONIAL Valores Expressos em Reais (R\$) 31/12/2016

ATIVO

ATIVO	981.837,81
CIRCULANTE	519.233,17
DISPONÍVEL	57.337,90
BENS NUMERÁRIOS	57.337,90
CAIXA	5.214,65
BANCO	52.123,25
OUTROS CRÉDITOS	72.125,64
CONTAS A RECEBER	7.000,00
TRIBUTOS A RECUPERAR	5.000,00
Total de TRIBUTOS A RECUPERAR	2.000,00
ESTOQUES	382.769,63
ESTOQUES DIVERSOS	382.769,63
Total de ESTOQUES DIVERSOS	382.769,63
NÃO CIRCULANTE	462.604,64
IMOBILIZADO	462.604,64
BENS EM OPERAÇÃO	462.604,64
Total de BENS EM OPERAÇÃO	152.354,64
Móveis e Utensílios	175.000,00
Veículos	135.250,00
Máquinas e equipamentos	

Parauapebas-Pa 31 de Dezembro 2016

Reconheço a exatidão do presente balanço patrimonial realizado em 31/12/2016, estando de acordo com a documentação enviada a contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor de R\$ 981.837,81 (Novecentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos). As informações foram extraídas das folhas número 01 a 28 número 06 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob número 17/003333-3 em 04/04/2017. A sociedade não possui conselho instalado, nem auditoria independente. Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Telma Maria Silva
TELMA MARIA SILVA
EMPRESÁRIA
CPF: 589.139.806-06

Edileuza Soares Lobato
EDILEUZA SOARES LOBATO
CONTADORA
CRC/PA: 009859
CPF: 147.546.812-15

Tariles da Silva
Tariles da Silva
Equipe de Apoio
02/06/2017
23

RECEBI EM: 1/1
HORÁRIO: 1:1

ASSINATURA

42/48



TELMA M. SILVA - EPP

CNPJ: 04.958.726/0001-92
Insc. Estadual: 15.223.836-0
NIRE: 15101185874 em 28/02/2002
End: Rua São José nº 30 Bairro: Centro CEP: 68.537-000
Cidade: Canaã dos Carajás - Pa

BALANÇO PATRIMONIAL Valores Expressos em Reais (R\$) 31/12/2016

PASSIVO	
PASSIVO	981.837,81
CIRCULANTE	199.325,60
FORNECEDOR	80.125,31
FORNECEDORES DIVERSOS	80.125,31
CONTAS A PAGAR	87.945,64
CONTAS A PAGAR	87.945,64
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	31.254,65
Total de TRIBUTOS A PAGAR	31.254,65
NÃO CIRCULANTE	102.511,15
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO	102.511,15
Total de empréstimos	75.000,00
Total de financiamentos	25.500,00
PATRIMONIO LIQUIDO	680.001,06
CAPITAL SOCIAL	80.000,00
LUCROS ACUMULADOS/RESERVAS	30.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	570.001,06

Parauapebas-Pa 31 de Dezembro 2016

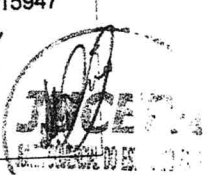
Reconheço a exatidão do presente balanço patrimonial realizado em 31/12/2016, estando de acordo com a documentação enviada a contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor de R\$ 981.837,81 (Novecentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos). As informações foram extraídas das folhas número 01 a 28 número 06 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob número 17/003333-3 em 04/04/2017. A sociedade não possui conselho instalado, nem auditoria independente. Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Telma Maria Silva
TELMA MARIA SILVA
EMPRESÁRIA
CPF: 589.139.806.06

Edileuza Soares Lobato
EDILEUZA SOARES LOBATO
CONTADORA
CRC/PA: 009859
CPF: 147.546.812-15

Charles da Silva Santos
Charles da Silva Santos
Escritor de Apoio

RECEBI EM: _____
HORÁRIO: _____
ASSINATURA _____
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/04/2017 SOB Nº: 20000515947
Protocolo: 17/011377-9, DE 13/04/2017
Empresa: 15 1 0118587 4
TELMA M SILVA EPP
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



TELMA M. SILVA - EPP

CNPJ: 04.958.726/0001-92
Insc. Estadual: 15.223.836-0
NIRE: 15101185874 em 28/02/2002
End: Rua São José nº 30 Bairro: Centro CEP: 68.537-000
Cidade: Canaã dos Carajás - Pa

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) 2016

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.561.407,45
VENDAS DE MERCADORIAS	1.561.407,45
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	354.612,25
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	354.612,25
(-) SIMPLES NACIONAL	354.612,25
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.206.795,20
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	394.875,64
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	394.875,64
(=) LUCRO BRUTO	811.919,56
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	241.918,50
DE VENDAS	25.412,35
UTILIDADES E SERVIÇOS	30.125,41
ADMINISTRATIVAS	48.500,00
DESPESAS COM PESSOAL	62.312,25
DESPESA CONTÁBIL	38.500,00
DESPESAS GERAIS	17.520,64
FRETES	19.547,85
(=) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	570.001,06
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	570.001,06

Parauapebas-Pa 31 de Dezembro de 2016

Reconheço a exatidão do presente balanço patrimonial realizado em 31/12/2016, estando de acordo com a documentação enviada a contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor de R\$ 981.837,81 (Novecentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos). As informações foram extraídas das folhas número 01 a 28 número 06 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob número 17/003333-3 em 04/04/2017. A sociedade não possui conselho instalado, nem auditoria independente. Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Telma Maria Silva
TELMA MARIA SILVA
EMPRESÁRIA
CPF: 589.139.806-06

Edileuza Soares Lobato
EDILEUZA SOARES LOBATO
CONTADORA
CRC/PA: 009859
CPF: 147.546.812-15

RECEBI EM: _____
HORÁRIO: _____

ASSINATURA

Tiarles da Silva Santana
Tiarles da Silva Santana
Equipe de Apoio
Fiscal

TELMA M. SILVA - EPP

CNPJ: 04.958.726/0001-92

Insc. Estadual: 15.223.836-0

NIRE: 15101185874 em 28/02/2002

End: Rua São José nº 30 Bairro: Centro CEP: 68.537-000

Cidade: Canaã dos Carajás - Pa

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO EM 31/12/2016

VENDAS

MÊS	A VISTA	A PRAZO	TOTAL
Janeiro	50.213,25	48.647,52	98.860,77
Fevereiro	53.415,87	52.312,00	105.727,87
Março	69.465,58	49.847,82	119.313,40
Abril	50.142,25	53.145,21	103.287,46
Maio	75.664,58	55.648,54	131.313,12
Junho	68.545,64	57.984,31	126.529,95
Julho	75.645,52	30.124,25	105.769,77
Agosto	86.451,25	35.458,64	121.909,89
Setembro	78.647,58	42.125,64	120.773,22
Outubro	102.145,25	52.546,31	154.691,56
Novembro	121.254,64	60.214,58	181.469,22
Dezembro	128.546,64	63.214,58	191.761,22
TOTAL	960.138,05	601.269,40	1.561.407,45

Parauapebas-Pa 31 de Dezembro de 2016

Reconheço a exatidão do presente balanço patrimonial realizado em 31/12/2016, estando de acordo com a documentação enviada a contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor de R\$ 981.837,81 (Novecentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos). As informações foram extraídas das folhas número 01 a 28 número 06 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob número 17/003333-3 em 04/04/2017. A sociedade não possui conselho instalado, nem auditoria independente. Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Telma Maria Silva

TELMA MARIA SILVA

EMPRESÁRIA

CPF: 589.139.806-06

Edileuza Soares Lobato
EDILEUZA SOARES LOBATO

CONTADORA

CRC/PA: 009859

RECEBI EM: _____
HORÁRIO: _____

ASSINATURA

[Assinatura]

02 06 17
[Assinatura]
Equipe do Apoio

HS/48

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIRO

TELMA M SILVA EPP

CNPJ: 04.958.726/0001-92

Insc. Estadual: 15.223.836-0

NIRE: 15101185874 em 28/02/2002

End: Rua São José nº 30

Bairro: Centro

Canaã dos Carajás - Pa CEP 68.537-000

ÍNDICES DE LIQUIDEZ 2016

3 Liquidez Geral

Fórmula

$(AC+RLP)/(PC+PNC)$

981.837,81

301.836,75

=

R\$ 3,25

Liquidez geral

Observamos, neste índice, que a empresa possui R\$ 3,25 para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas vencíveis a longo prazo.

4 Liquidez Seca

Fórmula

$(AC-EST)/PC$

599.068,18

199.325,60

=

R\$ 3,01

Liquidez Seca

Conclui-se que a empresa possui, a curto prazo, desconsiderando seus estoques, R\$ 3,01 para cada R\$ 1,00 de dívidas. Podemos observar a importância do estoque em relação ao ativo circulante da empresa.

5 Liquidez corrente

Fórmula

AC/PC

519.233,17

199.325,60

=

R\$ 2,60

Liquidez corrente

Conclui-se que a empresa dispõe de R\$ 2,6 conversíveis em curto prazo, em dinheiro, para cada R\$ 1,00 de dívidas a curto prazo.

Informativo Adicional

Todos os cálculos elaborados nesse demonstrativo, estão com base nos dados nas demonstrações Contábeis da Empresa, disponibilizando as formulas e memória de cálculo de todos os índices

Parauapebas-pa 31 de Dezembro de 2016

Reconheço a exatidão do presente balanço patrimonial realizado em 31/12/2016, estando de acordo com a documentação enviada a contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor de R\$ 981.837,81 (Novecentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos). As informações foram extraídas das folhas número 01 a 28 número 06 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob número 17/003333-3 em 04/04/2017. A sociedade não possui conselho instalado, nem auditoria independente. Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Telma Maria Silva

TELMA MARIA SILVA

EMPRESÁRIA

CPF: 589.139.806-06

RECEBI EM: _____

HORÁRIO: _____

ASSINATURA

Edileuza Soares Lobato
EDILEUZA SOARES LOBATO

CRC/PA: 009859 O

Thales da Silva Santana
Thales da Silva Santana
Equipe de Apoio
Presto



JULGAMENTO DE RECURSO

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão Presencial nº 138/2017/FMS, Processo Licitatório n. 031/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de roupa técnica hospitalar e rouparia em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Aos 26 de JUNHO de ABRIL de 2017, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação (CPL), esta Equipe de Pregão, procedeu a apreciação das **PROVAS DE EXEQUIBILIDADE** e de pleito de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentados no procedimento. Procedendo aos argumentos da presente:

I. Dos Fatos Processuais

Após a fase de lances, realizada no dia 12.JUNHO.2017, a Equipe de Pregão identificou que os valores propostos para os itens 03, 17, 21, 22 e 23 restaram "*próximos da exequibilidade*" o que, por motivo de segurança jurídica e máximo alcance da finalidade do próprio procedimento, motivou a Equipe de Pregão a determinar a apresentação pelas licitantes proponentes das respectivas provas de exequibilidade para tais itens, na forma do item 48.I do Edital, o qual exige a apresentação em 02 (dois) dias úteis.

Ainda na mesma sessão, visando garantir o prosseguimento do feito, a Equipe de Pregão realizou a análise das Habilitações, o que restou documentado como tendo sido INABILITADAS ambas empresas **TELMA MARIA SILVA** e **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP**, a (i.) primeira por ter apresentado índice financeiro diverso do previsto no edital, o que não poderia ser corrigido pela pregoeira, conforme registrado e, ainda, a (ii.) segunda devido a omissão do documento de QSA, integrante do documento de CNPJ e apresentação de certidão de falência em nome de terceira empresa, e; (iii.) Apresentou certidão municipal com restrição, item que devido garantir o enquadramento da empresa



como ME/EPP fora destacado com prazo para apresentação do mesmo escoimado do vício. A empresa **TELMA MARIA SILVA** recorreu da decisão em sessão.

Apresentada peça de recurso pela empresa **TELMA MARIA SILVA** em **14.JUN.2017** a Equipe de Pregão teve por bem em encaminhar os documentos financeiros para o Controle Interno do Município, o qual retornou unicamente no dia **26.JUN.2017**, motivo da demora nesta decisão.

No dia **20.JUNHO/2017** a Equipe de Pregão recebeu através de empresa de fretes documentos da empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP** que seriam os escoimados dos vícios e "Declaração", pertinente à exequibilidade, desacompanhada de documentos relativos à essa prova. Anexos ao mesmo documento foram apresentados documentos de CNPJ com QSA, Certidão de Falência e Concordata, assim como, CND Municipal e respectiva consulta.

Computadas essas informações passamos à análise da documentação.

II. Da Inabilitação da empresa TELMA MARIA SILVA

Observa-se a partir o instrumento de registro do certame, da ata da sessão, que a empresa fora declarada inabilitada em face unicamente do vício em relação dos documentos relativos aos seus índices econômicos e financeiros, os quais apesar de apresentados foram feitos de forma errada, com índices diferentes dos previstos em edital.

Embasando-se no próprio edital, que prevê a possibilidade de realizar os cálculos quando não apresentados, entendeu a Equipe de Pregão que não poderia os refazer em decorrência de já terem sido efetuados de forma errada.

Pois bem, auxiliando-se do órgão revisor especializado, o Controle Interno do Município, fez destacar que o balanço apresenta vícios objetivos e que os índices, apurados a partir destes índices, se encontram em regularidade, apresentando cálculos dos mesmos.

Assim, apesar do destaque para o vício apontado sobre o balanço, se faz necessário evocar a Recomendação n. 01, de 17 de maio de 2017, formulada pelo Ministério Público do Estado do Pará, através da 2ª Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajás, documento anexo, considerando que para fornecimentos futuros de itens certos seria despicienda a análise tributária das licitantes, temos por bem **HABILITAR** a empresa, com a ressalva do vício encontrado, recomendando porém que partes do procedimento (balanço e parecer do Controle Interno) sejam encaminhados em cópia para o **Conselho Regional de Contabilidade** e para o **Ministério Público Estadual**, para que estas autoridades apurem os vícios observados.

Ainda, no mesmo sentido, visando a máxima proteção do interesse público, destacando que o edital prevê no item "b.2.1" a possibilidade dos índices serem calculados pela Equipe de Pregão quando não apresentados. Por lógico, ainda que apresentados, devem ser conferidos pela Equipe de Pregão, como meio de se aferir sua



regularidade. Assim, ao serem conferidos podem ser retificados e, se atenderem aos mínimos legais, não possuem o condão de impedir a habilitação da empresa.

Destaca-se que o Controle Interno do Município apresentou os cálculos, de forma correta em face ao edital, estando estes índices em integral concordância com o previsto em edital, pelo que, revendo a decisão pregressa, devem garantir a **HABILITAÇÃO** da empresa **TELMA MARIA SILVA**, conforme arrazoadado e apreciando, por conseguinte, o próprio objeto do pleito de recurso.

III. Da Inabilitação da empresa H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP

Após o registro dos caracteres de **INABILITAÇÃO** da empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP** esta não apresentou pleito de recurso, todavia, intentando utilizar o prazo para apresentação de documentos escoimados dos vícios, o que se limitaria aos documentos tributários, conforme legislação, a empresa apresentou documentos de pretensão "exequibilidade", tributários e de falência e concordata.

Preliminarmente se observa que o prazo para apresentação de prova de exequibilidade seria de 02 (dois) dias úteis, o que não fora atendido pela licitante, vez que somente garantiu a juntada dos documentos na data de 20.JUNHO.2017, conforme registro efetuado nos próprios documentos. Destaca-se, ainda, que inexistente qualquer previsão para recebimento de forma diversa dos documentos e, ainda, de qualquer convênio com empresa de transporte para tal envio, o que impede considerar a data indicada de postagem.

Quanto aos documentos, em específico, convém destacar que: (i.) A prova de exequibilidade deve ser formalizada com todos os cálculos e documentos que se fazem necessários, com o fito de garantir a efetiva "prova de exequibilidade", sendo parcial e incompleta a prova de exequibilidade realizada unicamente por mera "declaração". (ii.) A juntada de documentos não previstos na Lei Federal n. 123/2006 para empresas classificadas como ME/EPP não é permitida e acarreta quebra da isonomia processual e vício objetivo ao edital, o que jamais poderá ser aceito, e; (iii.) A juntada do documento escoimado dos vícios em relação a Certidão Negativa de Débito Municipais seria o único documento apto e necessário no momento, porém totalmente intempestivo, como dito.

Neste sentido tem-se por necessário manter a **INABILITAÇÃO** da empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP** em face dos vícios apresentados no curso do certame e aqui plenamente identificados e reiterados.

IV. Da Conclusão

Considerando os entendimentos colacionados acima tem por bem esta Equipe de Pregão, **RECEBER O RECURSO APRESENTADO** por ter sido formulado de forma tempestiva, em sessão; **RECEBER** a peça de **RAZÕES DE RECURSO** e, ainda, **NÃO RECEBER** os documentos apresentados pela empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP**, vez que intempestivos e, em sede de apreciação do mérito questionado, **REVER** a decisão sobre a empresa **TELMA MARIA SILVA**, passando a mesma a ser declarada



como **HABILITADA** e, ainda, manter a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP MANTER**.

Reiterar a recomendação para que partes do procedimento - balanço e parecer do Controle Interno - encaminhados em cópia para o **Conselho Regional de Contabilidade** e para o **Ministério Público Estadual**, para que estas autoridades apurem os vícios observados.

Nesta forma, visando a plena regularidade e legalidade do presente procedimento tem por bem esta Equipe de Pregão em determinar o prosseguimento do certame. S.M.J. estes são os entendimentos que submetemos para convalidação da autoridade superior.


EQUIPE DE PREGÃO



DESPACHO DO SECRETÁRIO

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão Presencial nº 138/2017/FMS, Processo Licitatório n. 031/2017.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de roupa técnica hospitalar e roupa em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Canaã dos Carajás, PA 27 de JULHO de 2017.

Acato na íntegra a decisão havida nos autos pela Equipe de Pregão, em todos seus termos e argumentos para, **MANTER A INABILITAÇÃO** da licitante **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP** uma vez que **INABILITADA** durante a sessão e, ainda, pela intempestividade dos documentos apresentados, conforme entendimento perfeitamente apresentado e justificados nos autos e, ainda, em especial nas considerações da i. Equipe de Pregão.

Decido, ainda, por **REVER A DECISÃO DE HABILITAÇÃO** da empresa **TELMA MARIA SILVA** passando esta a ser **HABILITADA** uma vez que preenchidos os requisitos mínimos necessários no procedimento, com as ressalvas da manifestação ministerial e os vícios apontados quanto ao balanço patrimonial da empresa, o que deverá ser oficiado para as autoridades competentes.

Procedam-se aos demais feitos conforme entendimento e praxe da Equipe de Pregão. Determino, por fim, a ampla divulgação da presente decisão, em especial através da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, prosseguindo o feito.

SECRETARIA MUNICIPAL

Dimilson José dos Santos
Secretário de Saúde
Porto 017/2017

descumprindo o item 12.2.d) do edital; deixou de aprestar o (QSA/CAPITAL SOCIAL) Quadro societário Administradores, parte integrante do cartão de CNPJ MF, descumprindo com o item 12.3.a) do edital; apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, vencida desde 20/01/2017; não comprovou possuir em seu quadro permanente no mínimo um técnico ou engenheiro em Segurança do Trabalho, sendo meramente aprestado, uma declaração de contratação futura, do profissional, o qual comprova que, a responsável técnica apresentada, não faz parte do quadro técnico, descumprindo o item 12.6.3 do edital; apresentou declaração infra assinada pela equipe técnica de não possuir vínculo empregatício com o poder público do município de Canaã dos Carajás, entretanto no escopo da declaração delibera somente o engenheiro civil o Sr. Presley Virgem de Andrade, como declarante, invalidando a assinatura da pela Sra. Cleideane de Jesus de Sousa, Técnica em Segurança no Trabalho. Apreciado os documentos apresentados pela licitante C.B. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI-ME, fora observado que a referida licitante apresentou prova de enquadramento a qual comprova esta devidamente enquadrada na condição de Microempresa; apresentou Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, a qual declara atender o previsto (...) na condição 59, subitem 59.1-e, do edital do processo nº00020/2017, pregão nº020/2017 para registro de preços (...), itens estes que não condiz com o processo licitatório em tela e nem tão pouco com o modelo do anexo II do edital; aprestou a Certidão Específica, a qual não relata a existência de empresa em nome da pessoa física, participação societária de pessoa física ou jurídica em sociedade, sendo evidenciando somente a Existência de empresa registrada na Junta Comercial. Concluída a análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de licitação, por unanimidade tem a seguinte decisão: Pelos fatos acima expostos ficam INABILITADAS as licitantes C.B. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI-ME, COMERCIAL E CONSTRUTORA NOVO PARAISO LTDA-ME, CONSTRUTORA ASA NORTE EIRELI-EPP, RGS ENGENHARIA EIRELI-EPP, por descumprirem com exigências do instrumento convocatório, conforme relatado anteriormente. Ficando declarada INABILITADA a licitante VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, por apresentar os documentos de acordo com o exigido no ato convocatório. Declarada a decisão, a Comissão de Licitação procedeu à devida divulgação do resultado de julgamento da fase de habilitação através do Diário Oficial do Município, no site www.diariomunicipal.com famep, e declarou, desde já, aberta vista do processo (no horário de 8:00hs às 12:00hs) para os interessados em recorrer contra as decisões da Comissão de Licitação, devendo ser observado o prazo estabelecido no Artigo 109, inciso I da Lei Federal 8.666/93, que começa a contar a partir da notificação desta. Nada mais havendo a ser tratado às 18h:00min encerrou-se os trabalhos desta sessão e lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

OSEIAS LIMA DA FONSECA
Presidente

RÔMULO NUNES DE SOUSA
Membro

EULER DE OLIVEIRA ROSA
Membro

TIARLES DA SILVA SANTANA
Membro

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:8BA9FCE7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JULGAMENTO DE RECURSO

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão Presencial nº 138/2017/FMS, Processo Licitatório n. 031/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de roupa técnica hospitalar e rouparia em geral para atender as

necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Aos 26 de JUNHO de ABRIL de 2017, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação (CPL), esta Equipe de Pregão, procedeu a apreciação das **PROVAS DE EXEQUIBILIDADE** e de pleito de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentados no procedimento. Procedendo aos argumentos da presente:

I. Dos Fatos Processuais

Após a fase de lances, realizada no dia 12.JUNHO.2017, a Equipe de Pregão identificou que os valores propostos para os itens 03, 17, 21, 22 e 23 restaram "próximos da exequibilidade" o que, por motivo de segurança jurídica e máximo alcance da finalidade do próprio procedimento, motivou a Equipe de Pregão a determinar a apresentação pelas licitantes proponentes das respectivas provas de exequibilidade para tais itens, na forma do item 48.1 do Edital, o qual exige a apresentação em 02 (dois) dias úteis.

Ainda na mesma sessão, visando garantir o prosseguimento do feito, a Equipe de Pregão realizou a análise das Habilitações, o que restou documentado como tendo sido INABILITADAS ambas empresas **TELMA MARIA SILVA** e **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP**, a (i.) primeira por ter apresentado índice financeiro diverso do previsto no edital, o que não poderia ser corrigido pela pregoeira, conforme registrado e, ainda, a (ii.) segunda devido a omissão do documento de QSA, integrante do documento de CNPJ e apresentação de certidão de falência em nome de terceira empresa, e; (iii.) Apresentou certidão municipal com restrição, item que devido garantir o enquadramento da empresa como ME EPP fora destacado com prazo para apresentação do mesmo escoimado do vício. A empresa **TELMA MARIA SILVA** recorreu da decisão em sessão.

Apresentada peça de recurso pela empresa **TELMA MARIA SILVA** em 14.JUN.2017 a Equipe de Pregão teve por bem em encaminhar os documentos financeiros para o Controle Interno do Município, o qual retornou unicamente no dia 26.JUN.2017, motivo da demora nesta decisão.

No dia 20.JUNHO/2017 a Equipe de Pregão recebeu através de empresa de fretes documentos da empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP** que seriam os escoimados dos vícios e "Declaração dos documentos de formacom, CND Municipal e respectiva consulta, de destacado com prazo para apresentação 48.1 do Edital, o qual", pertinente à exequibilidade, desacompanhada de documentos relativos à essa prova. Anexos ao mesmo documento foram apresentados documentos de CNPJ com QSA, Certidão de Falência e Concordata, assim como, CND Municipal e respectiva consulta. Computadas essas informações passamos à análise da documentação.

II. Da Inabilitação da empresa TELMA MARIA SILVA

Observa-se a partir o instrumento de registro do certame, da ata da sessão, que a empresa fora declarada inabilitada em face unicamente do vício em relação dos documentos relativos aos seus índices econômicos e financeiros, os quais apesar de apresentados foram feitos de forma errada, com índices diferentes dos previstos em edital. Embasando-se no próprio edital, que prevê a possibilidade de realizar os cálculos quando não apresentados, entendeu a Equipe de Pregão que não poderia os refazer em decorrência de já terem sido efetuados de forma errada.

Pois bem, auxiliando-se do órgão revisor especializado, o Controle Interno do Município, fez destacar que o balanço apresenta vícios objetivos e que os índices, apurados a partir destes índices, se encontram em regularidade, apresentando cálculos dos mesmos.

Assim, apesar do destaque para o vício apontado sobre o balanço, se faz necessário evocar a Recomendação n. 01, de 17 de maio de 2017, formulada pelo Ministério Público do Estado do Pará, através da 2ª Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajás, documento anexo, considerando que para fornecimentos futuros de itens certos seria despendendo a análise tributária das licitantes, temos por bem **HABILITAR** a empresa, com a ressalva do vício encontrado, recomendando porém que partes do procedimento (balanço e parecer do Controle Interno) sejam encaminhados em cópia para o **Conselho Regional de Contabilidade** e para o **Ministério Público Estadual**, para que estas autoridades apurem os vícios observados.

Ainda, no mesmo sentido, visando a máxima proteção do interesse público, destacando que o edital prevê no item "b.2.1" a possibilidade dos índices serem calculados pela Equipe de Pregão quando não apresentados. Por lógico, ainda que apresentados, devem ser conferidos pela Equipe de Pregão, como meio de se aferir sua regularidade. Assim, ao serem conferidos podem ser retificados e, se atenderem aos mínimos legais, não possuem o condão de impedir a habilitação da empresa.

Destaca-se que o Controle Interno do Município apresentou os cálculos, de forma correta em face ao edital, estando estes índices em integral concordância com o previsto em edital, pelo que, revendo a decisão pregressa, devem garantir a **HABILITAÇÃO** da empresa **TELMA MARIA SILVA**, conforme arrazoado e apreciando, por conseguinte, o próprio objeto do pleito de recurso.

III. Da Inabilitação da empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP**

Após o registro dos caracteres de **INABILITAÇÃO** da empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP** esta não apresentou pleito de recurso, todavia, intentando utilizar o prazo para apresentação de documentos escoimados dos vícios, o que se limitaria aos documentos tributários, conforme legislação, a empresa apresentou documentos de pretensão "exequibilidade", tributários e de falência e concordata. Preliminarmente se observa que o prazo para apresentação de prova de exequibilidade seria de 02 (dois) dias úteis, o que não fora atendido pela licitante, vez que somente garantiu a juntada dos documentos na data de 20.JUNHO.2017, conforme registro efetuado nos próprios documentos. Destaca-se, ainda, que inexistia qualquer previsão para recebimento de forma diversa dos documentos e, ainda, de qualquer convênio com empresa de transporte para tal envio, o que impede considerar a data indicada de postagem.

Quanto aos documentos, em específico, convém destacar que: (i.) A prova de exequibilidade deve ser formalizada com todos os cálculos e documentos que se fazem necessários, com o fito de garantir a efetiva "prova de exequibilidade", sendo parcial e incompleta a prova de exequibilidade realizada unicamente por mera "declaração". (ii.) A juntada de documentos não previstos na Lei Federal n. 123/2006 para empresas classificadas como ME/EPP não é permitida e acarreta quebra da isonomia processual e vício objetivo ao edital, o que jamais poderá ser aceito, e; (iii.) A juntada do documento escoimado dos vícios em relação a Certidão Negativa de Débito Municipais seria o único documento apto e necessário no momento, porém totalmente intempestivo, como dito.

Neste sentido tem-se por necessário manter a **INABILITAÇÃO** da empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP** em face dos vícios apresentados no curso do certame e aqui plenamente identificados e reiterados.

IV. Da Conclusão

Considerando os entendimentos colacionados acima tem por bem esta Equipe de Pregão, **RECEBER O RECURSO APRESENTADO** por ter sido formulado de forma tempestiva, em sessão; **RECEBER** a peça de **RAZÕES DE RECURSO** e, ainda, **NÃO RECEBER** os documentos apresentados pela empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP**, vez que intempestivos e, em sede de apreciação do mérito questionado, REVER a decisão sobre a empresa **TELMA MARIA SILVA**, passando a mesma a ser declarada como **HABILITADA** e, ainda, manter a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP** MANTER.

Reiterar a recomendação para que partes do procedimento - balanço e parecer do Controle Interno - encaminhados em cópia para o **Conselho Regional de Contabilidade** e para o **Ministério Público Estadual**, para que estas autoridades apurem os vícios observados.

Nesta forma, visando a plena regularidade e legalidade do presente procedimento tem por bem esta Equipe de Pregão em determinar o prosseguimento do certame. S.M.J. estes são os entendimentos que submetemos para convalidação da autoridade superior.

Equipe de Pregão

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:22EDE0E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESPACHO DO SECRETÁRIO

EMENTA: Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 138/2017/FMS, Processo Licitatório n. 031/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de roupa técnica hospitalar e rouparia em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Canaã dos Carajás, PA 27 de JULHO de 2017.

Acato na íntegra a decisão havida nos autos pela Equipe de Pregão, em todos seus termos e argumentos para. **MANTER A INABILITAÇÃO** da licitante **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP** uma vez que **INABILITADA** durante a sessão e, ainda, pela intempestividade dos documentos apresentados, conforme entendimento perfeitamente apresentado e justificados nos autos e, ainda, em especial nas considerações da i. Equipe de Pregão.

Decido, ainda, por **REVER A DECISÃO DE HABILITAÇÃO** da empresa **TELMA MARIA SILVA** passando esta a ser **HABILITADA** uma vez que preenchidos os requisitos mínimos necessários no procedimento, com as ressalvas da manifestação ministerial e os vícios apontados quanto ao balanço patrimonial da empresa, o que deverá ser oficiado para as autoridades competentes. Procedam-se aos demais feitos conforme entendimento e praxe da Equipe de Pregão. Determino, por fim, a ampla divulgação da presente decisão, em especial através da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, prosseguindo o feito.

Secretário Municipal

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:D06B1FB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No dia 26 de junho de 2017 foi adjudicado e no dia 28 de junho de 2017 homologado o Processo Licitatório nº 132/2017/PMCC, na modalidade - PREGÃO PRESENCIAL 030/2017-SRP, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás - PA. VENCEDORA: A. T. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, com o valor total de R\$ 182.788,00 (Cento e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais) e MTRACTOR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, com o valor total de R\$ 13.900,00 (Treze mil novecentos reais).

Canaã dos Carajás-PA, 28 de junho de 2017.

OSEIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro
DEC.: 912/2017

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:3B3168C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS DECRETO Nº 915/2017

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas do Município de Canaã dos Carajás no período de 17 a 28 de julho de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Ainda, no mesmo sentido, visando a máxima proteção do interesse público, destacando que o edital prevê no item "b.2.1" a possibilidade dos índices serem calculados pela Equipe de Pregão quando não apresentados. Por lógico, ainda que apresentados, devem ser conferidos pela Equipe de Pregão, como meio de se aferir sua regularidade. Assim, ao serem conferidos podem ser retificados e, se atenderem aos mínimos legais, não possuem o condão de impedir a habilitação da empresa.

Destaca-se que o Controle Interno do Município apresentou os cálculos, de forma correta em face ao edital, estando estes índices em integral concordância com o previsto em edital, pelo que, revendo a decisão pregressa, devem garantir a **HABILITAÇÃO** da empresa **TELMA MARIA SILVA**, conforme arazoado e apreciando, por conseguinte, o próprio objeto do pleito de recurso.

III. Da Inabilitação da empresa H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP

Após o registro dos caracteres de **INABILITAÇÃO** da empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP** esta não apresentou pleito de recurso, todavia, intentando utilizar o prazo para apresentação de documentos escoimados dos vícios, o que se limitaria aos documentos tributários, conforme legislação, a empresa apresentou documentos de pretensão "exequibilidade", tributários e de falência e concordata. Preliminarmente se observa que o prazo para apresentação de prova de exequibilidade seria de 02 (dois) dias úteis, o que não fora atendido pela licitante, vez que somente garantiu a juntada dos documentos na data de 20.JUNHO.2017, conforme registro efetuado nos próprios documentos. Destaca-se, ainda, que inexistia qualquer previsão para recebimento de forma diversa dos documentos e, ainda, de qualquer convênio com empresa de transporte para tal envio, o que impede considerar a data indicada de postagem.

Quanto aos documentos, em específico, convém destacar que: (i.) A prova de exequibilidade deve ser formalizada com todos os cálculos e documentos que se fazem necessários, com o fito de garantir a efetiva "prova de exequibilidade", sendo parcial e incompleta a prova de exequibilidade realizada unicamente por mera "declaração". (ii.) A juntada de documentos não previstos na Lei Federal n. 123/2006 para empresas classificadas como ME/EPP não é permitida e acarreta quebra da isonomia processual e vício objetivo ao edital, o que jamais poderá ser aceito; e; (iii.) A juntada do documento escoimado dos vícios em relação a Certidão Negativa de Débito Municipais seria o único documento apto e necessário no momento, porém totalmente intempestivo, como dito.

Neste sentido tem-se por necessário manter a **INABILITAÇÃO** da empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP** em face dos vícios apresentados no curso do certame e aqui plenamente identificados e reiterados.

IV. Da Conclusão

Considerando os entendimentos colacionados acima tem por bem esta Equipe de Pregão, **RECEBER O RECURSO APRESENTADO** por ter sido formulado de forma tempestiva, em sessão: **RECEBER** a peça de **RAZÕES DE RECURSO** e, ainda, **NÃO RECEBER** os documentos apresentados pela empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP**, vez que intempestivos e, em sede de apreciação do mérito questionado, REVER a decisão sobre a empresa **TELMA MARIA SILVA**, passando a mesma a ser declarada como **HABILITADA** e, ainda, manter a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP** MANter.

Reiterar a recomendação para que partes do procedimento - balanço e parecer do Controle Interno - encaminhados em cópia para o Conselho Regional de Contabilidade e para o Ministério Público Estadual, para que estas autoridades apurem os vícios observados.

Nesta forma, visando a plena regularidade e legalidade do presente procedimento tem por bem esta Equipe de Pregão em determinar o prosseguimento do certame. S.M.J. estes são os entendimentos que submetemos para convalidação da autoridade superior.

Equipe de Pregão

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:22EDE0E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESPACHO DO SECRETÁRIO

EMENTA: Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 138/2017/FMS, Processo Licitatório n. 031/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de roupa técnica hospitalar e rouparia em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Canaã dos Carajás, PA 27 de JULHO de 2017.

Acato na íntegra a decisão havida nos autos pela Equipe de Pregão, em todos seus termos e argumentos para, **MANTER A INABILITAÇÃO** da licitante **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA-EPP** uma vez que **INABILITADA** durante a sessão e, ainda, pela intempestividade dos documentos apresentados, conforme entendimento perfeitamente apresentado e justificados nos autos e, ainda, em especial nas considerações da i. Equipe de Pregão. Decido, ainda, por **REVER A DECISÃO DE HABILITAÇÃO** da empresa **TELMA MARIA SILVA** passando esta a ser **HABILITADA** uma vez que preenchidos os requisitos mínimos necessários no procedimento, com as ressalvas da manifestação ministerial e os vícios apontados quanto ao balanço patrimonial da empresa, o que deverá ser oficiado para as autoridades competentes. Procedam-se aos demais feitos conforme entendimento e praxe da Equipe de Pregão. Determino, por fim, a ampla divulgação da presente decisão, em especial através da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, prosseguindo o feito.

Secretário Municipal

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:D06B1FB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No dia 26 de junho de 2017 foi adjudicado e no dia 28 de junho de 2017 homologado o Processo Licitatório nº 132/2017/PMCC, na modalidade – PREGÃO PRESENCIAL 030/2017-SRP, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás – PA. VENCEDORA: A. T. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME, com o valor total de R\$ 182.788,00 (Cento e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais) e MTRACTOR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, com o valor total de R\$ 13.900,00 (Treze mil novecentos reais).

Canaã dos Carajás-PA, 28 de junho de 2017.

OSEIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro
DEC.: 912/2017

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:3B3168C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS DECRETO Nº 915/2017

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas do Município de Canaã dos Carajás no período de 17 a 28 de julho de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.